

Retirada de patrocínio a planos de Previdência Complementar: regulação só por consenso

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) está revisando a norma que regulamenta as retiradas de patrocínio. A norma em vigor é de 1988 – Resolução CPC 06 e está defasada, vez que regulamentou a Lei 6435, de 1977, já revogada pelas Leis Complementares 109 e 108.

Retirada de patrocínio é a faculdade, prevista em lei, de uma empresa deixar de patrocinar um plano de previdência, ou seja, deixar de contribuir para este plano. Para fazer isto, precisa de autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). O processo precisa ser aprovado inicialmente pela Diretoria e depois pelo Conselho Deliberativo do fundo de pensão.

Retiradas de patrocínio existem no Brasil desde a década de 1980. Neste período, centenas de retiradas foram feitas, e, em sua absoluta maioria, envolveram empresas privadas, e não empresas públicas ou de economia mista. Também não está em discussão nenhuma questão específica envolvendo Banco do Brasil e Previ, Petrobras e Petros, Caixa Econômica Federal e Funcef ou qualquer patrocinadora específica e seu respectivo fundo de pensão.

Pelo novo arcabouço legal dos fundos de pensão, proveniente das Leis Complementares 108 e 109, cabe ao CNPCC visitar resoluções anteriores e promover adaptações que contemplem fundos de pensão patrocinados por empresas privadas e por empresas públicas, sem endereçamento específico.

A adaptação de normas relativas à retirada de patrocínio não assume condão de rever o já consagrado em estatuto das entidades. Na Funcef, por exemplo, uma eventual retirada de patrocínio só poderia se dar por maioria absoluta (50% mais um dos votos) no Conselho Deliberativo, o que exigiria anuência de, pelo menos, um dos representantes eleitos pelos associados.

Por insistência da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão (Anapar) e concordância dos demais membros do CNPCC, foi criada Comissão Temática no âmbito daquele colegiado para a elaboração de minuta de resolução. Como era de se esperar, não houve consenso dos representantes das entidades em relação à minuta de resolução. A Secretaria de Política de Previdência Complementar (SPPC) apresentou então uma proposta de minuta para discussão no CNPCC.

Na última reunião do CNPCC, a Anapar pediu vistas e pretende apresentar propostas alternativas à minuta apresentada. Com o objetivo de esclarecer os trabalhadores e suas entidades de classe (sindicatos e associações de aposentados) e chamá-los a entrar no debate, para interferir conjuntamente nesta questão de maneira mais favorável à comunidade de participantes de fundos de pensão, a Anapar promoveu duas plenárias nacionais nos dias 18 de outubro de 2011 e 17 de maio de 2012.

Na última plenária, os participantes apresentaram propostas de que já foram incorporadas na proposta que será apresentada

pela Anapar à SPPC no dia 18 de junho e divulgada para todos os participantes e suas representações. A próxima reunião em que o colegiado tratará do assunto está prevista para 2 de julho.

A iniciativa do presidente do CNPC em colocar a minuta de resolução em consulta pública vem no sentido de democratizar o debate e foram recebidas mais de mil sugestões, que devem necessariamente ser analisadas pela SPPC e CNPC. O aprofundamento do debate é importante para que a nova resolução traga segurança e estabilidade para o sistema fechado de previdência complementar, garantindo os contratos e o direito adquirido dos participantes.

Além de apontar para a necessidade de aprofundamento do debate acerca da nova resolução de retirada de patrocínio, o movimento dos trabalhadores associados a fundos de pensão referenda as proposições aprovadas pela plenária de 17 de maio convocada pela Anapar, da qual participaram mais de 40 representantes de entidades sindicais e associativas de todo o Brasil.

As deliberações da plenária têm como foco a defesa dos direitos dos participantes assistidos e dos participantes elegíveis aos benefícios em eventual retirada de patrocínio. A questão fundamental é assegurar que o patrocinador seja responsável pelo aporte da reserva relativa aos benefícios, tanto se o plano em processo de retirada for mantido quanto se houver

a necessidade de adquirir benefício equivalente em outra entidade de previdência.

O patrocinador deve arcar integralmente com eventuais déficits existentes, como compensação por estar rompendo unilateralmente o contrato previdenciário assinado na criação do plano.

Deve ser assegurada também a continuidade do plano de benefícios sem alterações no regulamento, ao contrário do que têm defendido representantes dos patrocinadores e do governo, que é extinção do plano ou a sua transformação em plano instituído de contribuição definida.

Os representantes dos patrocinadores e alguns representantes do governo defendem também que superávits de planos em processo de retirada devem ser rateados entre participantes e patrocinadores. Esse rateio envolveria todo o superávit, incluindo a reserva de contingência, a despeito de a lei não permitir que a referida reserva tenha tal destinação. Cabe às representações dos associados se insurgirem contra essa ilegalidade e, assim, impedirem o aniquilamento dos planos de benefícios.

O combate à regulamentação unilateral da retirada de patrocínio pelas bancadas do governo e dos patrocinadores no CNPC exige unidade e ações articuladas entre as representações dos associados aos fundos de pensão. A mobilização contará com novo fórum de entidades sindicais e associativas a ser convocado em breve pela Anapar.

Todos à luta pela preservação dos direitos dos trabalhadores no regime de Previdência Complementar.

